



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

DE 07 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a criação de cargos estratégicos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Batalha e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa municipal nove cargos de secretário executivo municipal, com carga horária, descrição, remuneração e vagas constante no Anexo I, desta Lei Municipal.

**Art. 2º** - Os cargos de secretários executivos municipais são equiparados aos cargos de secretários municipais, portanto caracterizados constitucionalmente como agentes políticos providos por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo respeitar as regras insculpidas no art. 37, caput, da Constituição Federal cumuladas com a Súmula Vinculante nº 13/09 do STF.

Parágrafo único - O servidor efetivo nomeado para o cargo de Secretário Executivo Municipal poderá optar pela remuneração do cargo efetivo acrescido de uma gratificação de função correspondente a 50% do salário de secretário executivo municipal ou pelo salário integral do cargo de secretário executivo municipal.

**Art. 3º** - Compete ao Secretário Executivo Municipal, as seguintes atribuições:

I – Executar as mesmas atribuições do Secretário Municipal, substituindo-o, automaticamente, nas suas ausências.

II – Auxiliar na organização de reuniões, documentos e agendas do Secretário Municipal.

III – Gerenciar a comunicação interna e externa da Secretaria e elaborar relatórios e pareceres administrativos.

IV – Desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições da secretaria municipal, respectiva.

**Art. 4º** - Fica criado na estrutura administrativa do Município o cargo de assessor de representação institucional municipal, com carga horária, descrição, remuneração e vagas constante no Anexo I, desta Lei Municipal.

Parágrafo Único – O servidor nomeado para o presente cargo deverá ter formação em nível superior de ensino, residir em Teresina-PI, onde fará a representação oficial do Município de Batalha-PI, mesmo que ainda não esteja instalado o escritório de representação do Município.

**Art. 5º** - Compete ao Assessor de Representação Institucional Municipal, as seguintes atribuições:

– Representar o Município perante os órgãos das esferas Federal e Estadual na capital do Estado, inclusive sendo residente na cidade de Teresina-PI;

– Assessorar e coordenar os esforços municipais para captação de recursos pelos diversos órgãos do Poder Executivo;

– Buscar novas fontes de financiamento de Projetos e coletar informações para a formulação de ações voltadas à captação de recursos;

– Planejar e coordenar a captação de recursos provenientes do Orçamento Geral da União – OGU, do Orçamento Geral do Estado – OGE, de financiamentos, empréstimos internos e externos, subvenções, auxílios e doações, patrimônios e outras formas;

– Gerenciar a manutenção do banco de dados de fontes de financiamento para a imediata apresentação quando da abertura de inscrições anunciados pelos órgãos financiadores;

– Gerenciar a coleta de informações e auxiliar os órgãos da Administração Pública nas suas relações com os entes da esfera Federal, Estadual, Autarquias, Empresas e Entidades Públicas, instituições financeiras públicas ou privadas, na execução de acordos e convênios;

– Opinar quanto a elaboração de convênios, acordos, ou ajustes nos quais participe, direta ou indiretamente o município;

– Articular-se com órgão estadual e federal, visando o aperfeiçoamento de convênios e planos de interesse do município;





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

– Promover o acompanhamento, em coordenação com o órgão competente, dos convênios firmados pelo município;

– Gerenciar o registro, a guarda e a conservação dos convênios firmados entre o município e os diversos órgãos e entidades públicas ou privadas;

– Desempenhar outras atribuições correlatas, determinados pelos superiores hierárquicos;

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha – PI, aos sete dias do mês de abril de 2025. (07.04.2025).

  
José Luiz Alves Machado  
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos sete dias do mês de abril de 2025. (07.04.2025).

  
Sebastião Sampaio de Sousa  
Secretário Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

ANEXO – I

QUADRO DE CARGOS DE CARGOS COMISSIONADOS

	CARGO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
01	Secretário Executivo da Chefia de Gabinete	01	4.500,00
02	Secretário Executivo Municipal de Administração e Finanças	01	4.500,00
03	Secretário Executivo Municipal de Agricultura	01	4.500,00
04	Secretário Executivo Municipal de Trabalho e Assistência Social.	01	4.500,00
05	Secretário Executivo Municipal de Educação	01	4.500,00
06	Secretário Executivo Municipal de Saúde	01	4.500,00
07	Secretário Executivo Municipal de Infraestrutura	01	4.500,00
08	Secretário Executivo Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude	01	4.500,00
09	Secretário Executivo Municipal de Segurança Pública	01	4.500,00
10	Assessor de Representação Institucional Municipal	01	4.500,00

*J. Amênd*